

**LEI Nº 751/05**  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

DECLARA SERVIDÃO DE PASSAGEM  
PÚBLICA NA RUA PEDRO MANOEL DE  
LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica declarada servidão de passagem pública, a servidão existente no prolongamento da rua Pedro Manoel de Lima no Bairro Bico do Pato, neste Município, com as seguintes divisas e confrontações: FRENTE, medindo 1,50 metros confrontando com a rua Pedro Manoel de Lima; LADO DIREITO, medindo 10,00 metros confrontando com o lote do Sr. Joaquim Mathias de Pontes, 11,64 metros confrontando com lote do Sr. Estanislau Laskaske, 10,00 metros com lote do Sr. Milton Mathias de Pontes e 37,36 metros com área da doadora Sr<sup>a</sup> Beatriz Maria Tavares; LADO ESQUERDO, medindo 30,00 metros confrontando com área do Sr. Orípes Neide Lameu e 39,00 metros com área da doadora Sr<sup>a</sup> Beatriz Maria Tavares; FUNDO, medindo 1,50 metros com área da Prefeitura Municipal de Cajati, encerrando assim uma área de 103,50 m<sup>2</sup>.
- Art.2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2005

Marino de Lima

Prefeito Municipal